



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p><i>Gabinete dos Ministros:</i></p> <p>Despacho conjunto n° 31/2020:</p> <p>Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento "DYNAMIC OCEAN ROOF ASSOCIATES".....1226</p>
PARTE D	<p>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Extrato da deliberação n° 73/2019-20:</p> <p>Procedendo a classificação e graduação de Juizes Assistentes, que se indicam.1226</p> <p>Extrato da deliberação n° 74/2019-20:</p> <p>Transferindo os Magistrados Judiciais, que se indicam.....1226</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO</p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Deliberação n° 33/2020:</p> <p>Aprovando o protejo de loteamento de "Ponta de Atum".....1227</p>

PARTE C**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS****Gabinete dos Ministros****Despacho conjunto nº 31/2020****ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO**

Tendo,

A Sociedade DYNAMIC OCEAN ROOF ASSOCIATES – ATIVIDADES TURÍSTICAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL – NIF 280885300 representado pelo Sócio: Sr. Jean Christophe Ongania, de nacionalidade Francesa, tendo requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “DYNAMIC OCEAN ROOF ASSOCIATES”, NIF 500067104, a instalar-se na praia de Santa Maria - ilha do Sal, ao abrigo da Ata nº 6 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 16 de junho de 2020.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial de 400.000E (quatrocentos mil, Euros), 32.500.000\$00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil escudos). Trata-se da remodelação e ampliação de um edifício construído a 10 anos em Santa Maria ilha do Sal. Pretende ainda criar uma unidade com alto *standing* com quartos diferenciados e espaços de lazer, um total de 10 apartamentos traduzindo em 16 camas. Prevê a criação de 06 (seis) postos de trabalho nacionais, apostando na

oferta turística com enfoque na segurança e o bem-estar dos clientes e oferecer uma dinâmica económica local, valorizando as potencialidades dos produtos existentes.

-Um projeto que preocupa com os aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque na redução dos impactos negativos sobre o ambiente e promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental.

-Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na diversificação da oferta turística com qualidade, aumento de alojamentos e dinamização do fluxo turístico local, apostando na promoção e valorização da cultura e do património natural quer a nível local e nacional, para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do de pagamento do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “DYNAMIC OCEAN ROOF ASSOCIATES”, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 10º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 20 de agosto de 2020. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Extrato da deliberação nº 73/2019-20****de 7 de agosto de 2020**

No uso das competências conferidas pela alínea *a*) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro;

Visto o disposto nos arts.º 14º e 15º, todos do Regulamento de Estágio e de Inspeção dos Juizes Assistentes;

Delibera o Conselho Superior da Magistratura Judicial atribuir a classificação de BOM aos Juizes Assistentes abaixo indicados e graduá-los nos seguintes termos:

- 1º Lugar – Carlos Patrick Teixeira Andrade;
- 2º Lugar – Arsénia Ramos Veiga;
- 3º Lugar – Hélia Maíza Medina da Graça;
- 4º Lugar – Djéff Kirk Fortes Neves;
- 5º Lugar – Keila Maria Monteiro Semedo;
- 6º Lugar – Magnólia Fortes Correia;
- 7º Lugar – Ivalcénia da Graça Rodrigues Pinto;
- 8º Lugar – Fernando Rui Santos;
- 9º Lugar – Nilton José de Pina;
- 10º Lugar – Elisângelo Celestino Moreno Fernandes.

Notifique e Publique-se

ASS: - Presidente, *Bernardino Duarte Delgado*

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 25 de agosto de 2020. — O Secretário do CSMJ, *Joaquim Semedo*.

Extrato da deliberação nº 74/2019-20**de 24 de agosto de 2020**

Ao abrigo do disposto no artigo 29º alínea *a*) da Lei nº90/VII/2011, de 14 de fevereiro, deliberaram os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunidos em sessão extraordinária, transferir os seguintes Magistrados, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020:

Dr. Afonso Delgado Lima, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Tribunal da Comarca do Paul, transferido para o Tribunal de Execução de Penas de Barlavento;

Dr. Helder Maurício Lopes, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, transferido para o Juízo de Família e Menores e Trabalho do do mesmo Tribunal;

Dra. Sara Isabel Ferreira, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no 4º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia, destacada para exercer funções de Auxiliar no Juízo de Família e Menores do mesmo tribunal;

Dra. Ângela Cristina Marques Rodrigues, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no 1º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia, transferida para o Tribunal de Execução de Penas de Sotavento;

Dr. Antero Lúcio Lopes Tavares, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no 1º Juízo Crime do Tribunal da Comarca de São Vicente, transferido para o 1º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia;

Dr. Carlos Alberto Sousa Sanches, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Juízo Cível Tribunal da Comarca de Santa Catarina, transferido para o Tribunal de Pequenas causas da Praia;

Dr. Aldino Ferrer Fortes Santos, Juiz de Direito de 2ª Classe, escalão A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, transferido para o Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia;

Dr. Idalécio Roberto Santos, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal, transferido para o 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente;

Dra. Adalgiza Miléne Perpétua dos Santos e Santos, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Sal, transferida para o 1º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de São Vicente;

Drª Ivanilda Mascarenhas Varela, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, transferida para o 4º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia;

Dr. Nidianino Romerito Santana de Brito, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, transferido para o 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente;

Dr. Pedro Ricardo Veríssimo Freire de Andrade, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de São Filipe, transferido para o Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

Dra. Daylen Benilde Araújo do Livramento, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Tribunal da Comarca do Poto Novo, transferida para o Tribunal da Comarca da Ribeira Grande;

Dr. Donaciano Bértulo Lima Costa Duarte, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Tribunal da Comarca da Boa Vista, transferido para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Sal;

Dra. Ruth Helena Barros Lima Santos, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Tribunal da Comarca dos Mosteiros, transferida para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Tarrafal;

Dr. Andir César Rodrigues Barbosa, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Tribunal da Comarca de São Nicolau, transferido para o Juízo Crime do Tribunal da Comarca do Sal;

Dra. Cláudia Lany Bettencourt da Veiga, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Tribunal da Comarca da Brava, transferida para o Juízo Crime do Tribunal da Comarca do Tarrafal;

Drº Leonel Carvalhal Pires, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Tribunal da Comarca do Maio, transferido para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina.

Notifique e Publique-se

ASS: - Presidente, *Bernardino Duarte Delgado*

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 25 de agosto de 2020. — O Secretário do CSMJ, *Joaquim Semedo*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 33/2020

Assembleia Municipal do Tarrafal

QUE APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DE “PONTA DE ATUM”

A IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A (IFH) é proprietária de um tracto de terreno, situado em Ponta de Atum, cidade do Tarrafal, ilha de Santiago, com a área de 21.788.82 m² (vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito virgula oitenta e dois metros quadrados), que faz parte do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Amaro Abade sob o nº 5009/0, descrito na Conservatória dos Registos e Cartório do Tarrafal sob o nº 30332/20151022, do livro G-1 (3814) AP.13/05-12-2013.

A IFH submeteu à apreciação e aprovação da Câmara Municipal do Tarrafal o projecto de loteamento de Ponta de Atum, de iniciativa particular, objeto da presente deliberação, e que obteve despacho favorável da Câmara Municipal do Tarrafal, tendo sido submetido à Consulta Pública de acordo com a lei.

O referido projecto de loteamento foi elaborado de acordo com a Lei de Base de Ordenamento do Território e respetivo Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, obedecendo os requisitos estipulados no Regime Jurídico das Operações Urbanísticas e outros diplomas legais e aplicáveis.

Não havendo nenhuma reclamação, observação ou pedido de esclarecimento, durante o período da consulta pública, considera-se que o projecto de loteamento que faz parte da presente deliberação cumpre na íntegra todos os requisitos exigidos nesse processo.

Assim,

A Assembleia Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária, sob proposta da Câmara Municipal de Tarrafal, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2018, e nos termos da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril e ao abrigo do Estatuto dos Municípios, deliberou por unanimidade, dezasseis votos a favor, zero votos contra e zero votos de abstenções dos deputados municipais presentes o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada o projecto de loteamento de Ponta de Atum, de acordo com a Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico e respetivo Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, assim como nos termos do Regime Jurídico das Operações Urbanísticas.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente com a publicação no *Boletim Oficial* dos elementos fundamentais do projeto de loteamento.

Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 29 de maio de 2020, o Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, *Silvino Lopes Évora*.

ANEXOS

REGULAMENTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento, relativo ao Loteamento de Ponta de Atum, Tarrafal de Santiago, adiante designado abreviadamente, LPA ou LPA-TS, elaborado segundo as disposições legais, estabelece o regime de uso e transformação solo na área de intervenção.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se à zona de Ponta de Atum, localidade do Município do Tarrafal de Santiago, cuja delimitação territorial é a constante da Planta de Localização, anexa e parte integrante a este Regulamento.

2. A área de intervenção tem a superfície total de aproximadamente 2.18 ha.

Artigo 3º

Enquadramento jurídico

1. O presente Loteamento de Ponta de Atum tem a natureza de regulamento administrativo, portanto, as suas disposições são vinculativas para todas as entidades públicas e privadas.

2. Este Regulamento refere-se aos elementos que acompanham o loteamento de Ponta de Atum, e está em consonância com a legislação em vigor à data de elaboração do plano, nomeadamente o Decreto Legislativo nº 1/2006 de 13 de fevereiro de 2006, Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (*Boletim Oficial*

nº 7, S-1 do 13/02/2006), e o respetivo Regulamento, Decreto-lei 43/2010 de 27 de setembro, com atualização promovida através do Decreto-lei 4/2018 de 21 de junho e demais legislação afim e complementar em vigor, nomeadamente:

- Decreto-lei 87/90 – Elaboração, aprovação e homologação de Planos Urbanísticos;
- Decreto-lei 88/90 – Conteúdo das figuras de Planeamento urbanísticos;
- Decreto-lei 18/2011 – Regulamento Geral da Construção e Habitação urbana - RJOU;
- Portaria 43/2012 - Código Técnico da Edificação
- Lei 60/VIII/2014 de 23 de abril, Regime jurídico operações urbanísticas
- Lei 86/IV/93 – Lei de Bases do Ambiente;
- Decreto-Legislativo nº14/97 – Normas regulamentares – Lei de Bases do Ambiente.

3. O presente Loteamento está em estrita consonância com o Plano Diretor Municipal do Tarrafal, retificado pelo Governo através de Portaria 50/2012 de 19 de dezembro.

Artigo 4º

Conteúdo documental

1. O LPA-TS é constituído pelos seguintes documentos:

Protocolo de Cooperação

- a) Planta de localização fornecida pela CMT
- b) Protocolo de Cooperação
- c) Relatório Justificativo
- d) Regulamento
- e) Planta de enquadramento esc.1/2000
- f) Planta de situação existente esc. 1/1000
- g) Planta de condicionante esc. 1/2000
- h) Planta de legal esc. 1/400
- i) Planta síntese esc. 1/400
- j) Perfis das vias esc. 1/200
- k) Imagens 3D - vista geral
- l) Imagens 3D - vistas parciais

Artigo 5º

Validade

1. O Loteamento de Ponta de Atum vigorará pelo prazo acordado entre as entidades envolvidas no processo, quais sejam, a Câmara Municipal do Tarrafal e IFH, S.A., em consonância com a evolução do estipulado no PDM TS.

2. Na falta de disposições em contrário, o Loteamento manter-se-á em vigor até ser revisto no interesse das partes referidas no número anterior;

Artigo 6º

Revisão do Loteamento

1. O Loteamento poderá ser revisto, de forma a assegurar a coerência das normas de ordenamento aplicáveis à mesma área e a atender às novas condições e circunstâncias, nomeadamente às especificadas nas legislações referentes, ou seja, o Decreto Legislativo, 6/2010 de 21 de junho (regime Jurídico das Operações Urbanísticas) e o seu Regulamento 43/2010 de 27 de setembro, recentemente alterado através do Decreto legislativo 4/2018 de 6 de julho;

2. Na ausência de revisão do Loteamento, após término do prazo, continuará a aplicar-se o presente Regulamento, se tal for considerado de interesse público.

3. Tendo em conta a natureza desta intervenção urbanística, qualquer iniciativa no sentido da revisão do Loteamento deverá merecer o consentimento expreso e inequívoco da Instituição promotora do projeto, ou seja, da IFH, a quem também cabe a responsabilidade de emitir um parecer prévio de aprovação.

Artigo 7º

Autorização de construções e fiscalização

1. A realização de qualquer obra de construção, ampliação, reconstrução, reparação, demolição e as demais atuações urbanísticas tipificadas por Lei, obrigam-se ao licenciamento pela Câmara Municipal, a qual incumbe, também, a fiscalização do cumprimento das disposições deste regulamento.

2. As licenças e autorizações municipais para a realização de atuações urbanísticas são condicionadas à observância das disposições deste Regulamento.

Artigo 8º

Implantação das Construções

A implantação das construções será acompanhada pelo Promotor do Projeto, ou seja, a IFH, S.A., sempre numa parceria estratégica com a CMT no interesse do cumprimento do presente regulamento.

Artigo 9º

Ligação às redes públicas

1. Qualquer construção deverá obrigatoriamente ser ligada às redes públicas de infraestruturas existentes.

2. Qualquer construção deverá obrigatoriamente ser dotada de um sistema de escoamento de águas pluviais independente do sistema de evacuação de esgotos.

Artigo 10º

Diversos (licenciamento/gestão urbana e urbanística)

O licenciamento de obras, Vistoria e Emissão de Certificado de Habitabilidade, a Licença de Utilização, a Publicidade, a boa Manutenção da Urbanização, os Prejuízos causados no domínio público e Prazo máximo para a construção, deverão estar de acordo com as normas e regulamentos municipais, nomeadamente o código de posturas

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCEÇÃO DO ESPAÇO E USO DO SOLO

Artigo 11º

Conceitos urbanísticos/definições e abreviaturas

1. Os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente na Lei nº 85/IV/93, de 16 de julho, no Decreto-lei nº 88/90, de 13 de outubro, no Decreto-lei nº 130/88, de 31 de dezembro, e na demais legislação específica.

2. Além das definições constantes da legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) «Alinhamento da construção» – linha definida pelas autoridades municipais que delimita o afastamento mínimo de uma construção ao espaço público;
- b) «Altura da edificação» – é a medida vertical da edificação, medida a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até ao ponto mais alto da construção, excluindo elementos técnicos e decorativos (por exemplo, chaminés, antenas, cornijas, etc.);
- c) «Área de construção» – somatório da área bruta de cada um dos pavimentos acima e abaixo do solo, incluindo escadas e caixas de elevadores, de todos os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam; estão excluídos os terraços descobertos, as garagens em cave, os alpendres abertos até 15 m², as galerias exteriores públicas, os arruamentos e espaços livres de uso público cobertos pela edificação, as zonas de sótão não habitáveis, as arrecadações em cave ou no vão da cobertura afetas às diversas unidades de utilização do edifício e as áreas técnicas acima ou abaixo do solo;
- d) «Área bruta de construção» (Ab) – somatório das áreas brutas de construção de todos os pisos, incluindo escadas e caixas de elevadores, acima e abaixo do solo, com exclusão de: terraços descobertos; serviços técnicos nas caves dos edifícios; áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira; passagens públicas cobertas pela edificação e zonas de sótão não habitada;
- e) «Área de cedência» (para domínio público ou municipal) – áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulações pedonais e de veículos, à instalação de infraestruturas, espaços verdes e de lazer, equipamentos coletivos, etc.;
- f) «Área de infraestruturas» – áreas vinculadas à instalação de infraestruturas a prever: água, eletricidade, saneamento, drenagem, etc. Dizem respeito aos canais onde essas infraestruturas estão instaladas;
- g) «Área de ocupação ou de implantação» – é a área resultante da projeção vertical dos pisos do edifício, incluindo varandas;
- h) «Área do lote» (Al) – é a superfície de cada lote definida pelos seus contornos cotados na Planta de trabalho;
- i) «Área total do terreno» – área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;
- j) «Área Urbana» – áreas urbanas e áreas urbanizáveis;
- k) «Balanço» – avanço, a partir de certa altura de parte da fachada da edificação sobre logradouro público ou recuo regulamentar, por extensão, qualquer avanço da edificação ou de parte dela sobre pavimentos inferiores

- l) «Cércea» – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- m) «Coeficiente de ocupação do solo» (COS) – é igual ao quociente da área total de construção pela superfície total da área de intervenção;
- n) «Construção em banda» – é o edifício que se integra num conjunto construído, tendo apenas dois alçados livres: principal e tardoz;
- o) «Construção geminada» – é o edifício que encosta a outro, com o qual forma conjunta, tendo apenas três alçados livres;
- p) «Construção isolada» – é o edifício com todos os alçados livres, não encostando a nenhuma construção;
- q) «Cota de soleira» – indicação ou registo que corresponde ao nível do acesso de pessoas à edificação e ao nível dos pilotis em projeção;
- r) «Densidade Bruta» (Db) – Densidade bruta – é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento;
- s) «Densidade Habitacional Bruta» (DHb) – é o quociente entre o número de fogos e a área total de terreno onde estes se localizam, incluindo a rede viária e a área afeta à instalação de equipamentos sociais ou públicos e expressa-se em fogos/ha;
- t) «Densidade Populacional» (Dp) – é o quociente entre uma população e a área de solo que utiliza para o uso habitacional, incluindo a rede viária e a área afeta à instalação de equipamentos sociais ou públicos e expressa-se em hab./ha;
- u) «Empena» – parâmetro vertical adjacente à construção ou a espaço privativo;
- v) «Equipamentos coletivos» – equipamentos de iniciativa e propriedade pública ou classificados de interesse público, que compreendem, nomeadamente, as instalações e locais destinados a atividades de formação, ensino e investigação, de saúde e higiene, de segurança social e pública, de cultura, lazer, educação física e desporto e de abastecimento público;
- w) «Índice de utilização ou de construção» – valor do quociente entre o total da área bruta dos pavimentos dos edifícios construídos acima do nível do terreno (com exceção da área de ocupação do logradouro com estacionamento, permitida nos termos do presente Regulamento) e a área da parcela de terreno global em que se implantam, referido e percentagem;
- x) «Índice volumétrico» (IV; m^3/m^2) – relação entre o volume de construção acima do solo (m^3) e a área de terreno que lhe está afeta (m^2);
- y) «Logradouro» – espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado no edifício ou conjunto de edificações;
- z) «Lote» – prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano urbanístico com efeitos registais;
- aa) «Loteamento» – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- bb) «Nível de terreno» – nível mais baixo da intersecção do perímetro exterior da construção com o terreno envolvente;
- cc) «Número de pisos» – número total de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento, incluindo as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização, excluindo os entrepisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominial e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;
- dd) «Obra de ampliação» – qualquer obra realizada em instalação existente de que resulte um aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- i) Área bruta de construção;
 - ii) Área de implantação;
 - iii) Cércea ou altura total de construção;
 - iv) Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
- ee) «Parcela de terreno» – espaço urbano, individualizado e autónomo, delimitado por via pública ou espaço urbano público;
- ff) «Parcela» – área identificada em cadastro, com limites próprios, como uma só propriedade;
- gg) «Perímetro Urbano» – demarca a área afeta a uma classe de uso urbano. Em princípio, tal área inclui um ou mais aglomerados urbanos com os seus tecidos consolidados, as partes não consolidadas e todos os espaços intersticiais necessários ao enquadramento e qualificação do sistema urbano;
- hh) «Plano de Desenvolvimento Urbano» (PDU) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial dos núcleos de povoamento;
- ii) «Plano Detalhado» (PD) – é o instrumento de planeamento que rege a inserção da edificação no meio urbano e na paisagem;
- jj) «Plano Director Municipal» (PDM) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial do território municipal;
- kk) «Serviços públicos» – compreendem as instalações e edifícios para os serviços do Estado e da Administração Pública;
- ll) «Servidões» – constitui um ónus ou encargo imposto sobre uma propriedade e limitadora do exercício do direito de propriedade. A Servidão é administrativa quando imposta por disposição legal sobre uma propriedade por razões de utilidade pública. As Restrições de Utilidade Pública usufruem de um regime semelhante ao das servidões administrativas, mas distinguem-se destas por visarem a realização de interesses públicos abstratos, não corporizados na utilidade de um objeto concreto, seja prédio ou qualquer outro imóvel;
- mm) «Superfície bruta» (Sb) – refere-se à superfície total do terreno sujeito a uma intervenção ou a uma unidade operativa de gestão específica, abstraindo da sua compartimentação, parcelamentos e distribuição do solo pelas diversas ordens funcionais das categorias de uso urbano. É igual ao somatório das áreas de terreno afeto às diversas ordens funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida (Sl) e superfície de equipamentos (Seq);
- nn) «Superfície líquida» (Sl) – é o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados, coletivos (eventualmente abertos ao público);
- oo) «Unidade comercial de dimensão relevante» – estabelecimento, considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo, em que se exerce a atividade comercial, nos termos e nas condições previstas na legislação em vigor;
- pp) «Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão» – corresponde a uma área de intervenção específica demarcada com o objetivo de estabelecer o âmbito territorial da execução de um programa de ações e de aplicação de normas para a urbanização e edificação;
- qq) «Uso habitacional» – engloba a habitação uni e plurifamiliar e as instalações residenciais especiais tais como albergues, residências de estudantes, residências religiosas, etc;
- rr) «Uso misto» – engloba os usos habitacional e terciário;
- ss) «Uso terciário» – inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos coletivos de iniciativa privada ou cooperativa;
- tt) «Vãos» – aberturas produzidas nas fachadas dos edifícios ou em panos de alvenaria, destinadas a permitir a passagem da luz ou a iluminação interior dos espaços do edifício;
- uu) «Zona non aedificandi» – zona onde é proibida qualquer espécie de construção. Estas zonas são instituídas normalmente ao longo das vias, zonas de proteção de aeroportos, zona de proteção de edifícios classificados, etc.

Artigo 12º

Condicionantes (servidões, reservas e restrições de utilidade pública)

Condicionam a estrutura urbana deste Loteamento, caso haja, as áreas abaixo enumeradas:

- a) Zona de proteção de equipamentos públicos;
- b) Servidões rodoviárias;
- c) Servidão elétrica;
- d) Servidão das redes de água e esgotos.

Artigo 13º

Acessos

Todas as edificações deverão obrigatoriamente ter acesso direto para a via pública ou interior do quarteirão em caso de condomínio fechado.

Artigo 14º

Estacionamento público e privado

1. Identificam-se duas tipologias de espaços de estacionamentos automóvel:

- a) Os estacionamentos públicos, implantados ao longo das vias estruturantes, em faixas tal como definidas nas peças desenhadas;
- b) Os estacionamentos privados, implantados no interior dos limites dos lotes e, caso houver, no interior das unidades que se poderão configurar como condomínio fechado.

2. Deverão ser asseguradas áreas de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada, no interior dos limites dos lotes.

3. São considerados exigíveis (proporção mínima) os seguintes números de lugares de estacionamento, em função dos diferentes usos dos espaços edificados e da sua dimensão:

- a) Um lugar por fogo (habitação);
- b) Um lugar por cada 100 m² de área útil destinada a comércio e serviços.

4. O estacionamento público à superfície localiza-se em áreas de utilização pública – nas faixas vinculadas a estacionamento marginal da rede rodoviária principal, secundária e local – e em áreas de domínio público privado, programadas para esse objetivo;

Artigo 15º

Compatibilidade de usos

1. Para efeito de implementação do presente LPA-TS com fins à correta ocupação, uso do solo e exercício da atividade (funções) é adotado o critério de compatibilidade de usos:

- a) Adequados – são usos e atividades perfeitamente compatíveis com a destinação da zona.
- b) Adequados com restrições – são usos e atividades que precisam se submeter a limitações de qualquer natureza ou medidas redutoras de impacto para se adequarem à zona.
- c) Inadequados – são usos e atividades incompatíveis com a destinação da zona.

2. Consideram-se usos compatíveis com os usos dominantes propostos, no âmbito do presente LPA-TS, os seguintes:

- a) Uso Habitacional – compatível com comércio, serviços, equipamentos coletivos, nomeadamente de educação, saúde, recreio e lazer;
- b) Áreas de Equipamentos Coletivos – compatível com todas as funções e serviços de carácter público compatíveis com o uso específico em causa.
- c) Espaços verde e livres – compatível com todas as funções de equipamentos complementares do espaço em causa, compatíveis com o seu estatuto e função pretendida, que não provoquem a impermeabilização extensiva do solo nem induzam alterações relevantes à morfologia e ao coberto vegetal existente.

3. Nos lotes de uso misto é permitido (lotes existentes):

- a) Nos lotes mistos é salvaguardado a independência de acessos entre os usos habitacional e os restantes usos;

Artigo 16º

Interdições

1. Ficam interditas na área do LPA-TS quaisquer atividades não compatíveis com a sua correta e ordenada utilização, nomeadamente as que ponham em causa o carácter habitacional do espaço, bem como todas aquelas que, por qualquer forma, induzam uma atividade degradadora da qualidade espacial e ambiental.

2. Na zona de intervenção do LPA-TS é aplicável um regime de interdições de que resultam expressamente as seguintes interdições:

- a) A extração de inertes;
- b) Instalação de quaisquer indústrias e atividades artesanais que a Câmara Municipal considere terem efeitos prejudiciais, incompatíveis com o uso habitacional, ou serem suscetíveis de pôr em perigo a segurança e a saúde públicas;
- c) A constituição de depósitos de lixo, sucata ou quaisquer outros materiais;
- d) São interditos novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora, ou que acarretem perturbações na circulação automóvel;

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES RELATIVAS À DIVISÃO DO SOLO/TERRENO

Artigo 17º

Parcelamento do solo

1. A divisão dos terrenos rege-se pelo disposto no Artigo 1377º da Portaria nº 68-A/97, de 30 de setembro (Código Civil).

2. Com vista à concretização do LPA-TS, será desencadeada uma ação de loteamento urbano que consistirá no parcelamento/fracionamento da área de intervenção, em lotes, de acordo com as normas do LPA-TS, para efeito de registo predial e inscrição matricial.

3. A identificação dos lotes urbanos será conforme estipulado nos documentos do presente loteamento.

4. Não será permitido o fracionamento dos lotes previstos.

5. Por motivos devidamente justificados, é possível a associação/remembramento de lotes urbanos criados no âmbito deste do Loteamento, desde que mantenha as características e os condicionamentos estabelecidos no presente Regulamento;

Artigo 18º

Caracterização dos lotes

Os lotes são caracterizados pelos seguintes elementos:

- a) Identificação requerida para o registo predial e inscrição matricial, incluindo localização, área e planta cadastral;
- b) Ficha de caracterização com a identificação de:
 - i. Índices máximos de ocupação, de utilização e volumétrico ou valores correspondentes referidos ao lote;
 - ii. Altura máxima de cêrcea e de construção, ou número máximo de pisos acima do solo;
 - iii. Usos licenciáveis e compatíveis;
 - iv. Estacionamento privados e públicos a construir;
 - v. Espaços verdes de utilização coletiva a construir;
 - vi. Equipamentos de utilização coletiva ou áreas de cedência a construir;
 - vii. Regime de propriedade do solo;
 - viii. Outras condicionantes a observarem;

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Artigo 19º

Cedências de áreas dotacionais

1. O proprietário do prédio a lotear cede gratuitamente ao Município as parcelas para a implantação de espaços verdes públicos e as infraestruturas que, de acordo com o Artigo 55º da Lei nº 85/IV/93, passam a integrar o domínio municipal.

2. O proprietário do prédio a lotear, no âmbito deste Loteamento, cede gratuitamente ao Município do Tarrafal a gestão de todas as infraestruturas constituídas, designadamente:

- a) Uma parcela com uma área de aproximadamente 900 m², para construção de espaço de lazer constituído por praças equipadas com o mobiliário urbano e vias de circulação interna.
- b) Vagas de estacionamento.

3. Para efeitos do número anterior, as áreas de cedência serão as assinaladas nas Plantas.

4. O cedente tem direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos do número anterior sempre que sejam afetas a fins diversos daqueles previstos no Loteamento.

5. As infraestruturas de Eletricidade, de água, esgotos e telecomunicações serão entregues às concessionárias devidamente licenciadas

Artigo 20º

Gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização coletiva

1. A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização coletiva pode ser confiada a entidade atuante ou a grupo de moradores, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou contratos de concessão do domínio municipal.

2. Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Conservação de espaços verdes existentes;
- c) Manutenção dos espaços de recreio e lazer;
- d) Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação;

3. Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização coletiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas.

4. Os contratos de concessão não podem, sob pena de nulidade das cláusulas respectivas, proibir ou limitar o acesso e a utilização do espaço concessionado por parte do público, sem prejuízo das limitações a tais acessos e utilização que sejam admitidas pela legislação em vigor sobre concessões das autarquias locais.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 21º

Objeto

As obras de urbanização correspondem à realização da modelação do terreno, arruamentos, infraestruturas, espaços exteriores de utilização pública, sinalização, mobiliário e equipamento urbano, de acordo com o estabelecido no Plano.

Artigo 22º

Projeto

1. Não são permitidas alterações às obras de urbanização estabelecidas no presente Loteamento, com exceção de adaptações das obras de infraestruturização e das que decorram dos correspondentes projetos e sejam tecnicamente justificadas.

2. As alterações referidas no número anterior não podem, em caso algum, implicar a redução da área de espaço urbano de utilização pública, com exceção das ocupações requeridas pelos equipamentos das redes de infraestruturas e serviços urbanos que não tenham localização alternativa viável.

3. No projeto dos arruamentos e espaços de utilização pública observam-se as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, e as disposições no que se refere a segurança contra incêndios, a acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À EDIFICAÇÃO

Artigo 23º

Disposições Arquitetónicas diversas

Equipamentos exteriores:

- a) A colocação em fachadas de aparelhos de ar condicionado:
 - i. Os dispositivos de ar condicionado têm de ser obrigatoriamente instalados de forma a não ferir a estética do conjunto, de acordo com o código de postura municipal.
 - ii. Quando seja tecnicamente impossível instalar os aparelhos de ar condicionado no interior dos edifícios, os mesmos podem ser instalados dissimuladamente na fachada, através de solução a aprovar pela Câmara Municipal.
- b) A colocação de painéis solares, antenas parabólicas e similares:
 - i. Os painéis de energia solar, bem como as antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo, devem ser colocadas de modo a salvaguardar a qualidade estética do imóvel.

Artigo 24º

Divisão da área em unidades operativas de planeamento Zonas

1. A área do Loteamento de Ponta de Atum divide-se em zonas, como indicadas na planta de Trabalho:

2. As Zonas são as seguintes:

- a) Zona 1 (habitacional/misto – existente; e equipamentos/lazer)
- b) Zona 2 (habitacional)
- c) Zona 3 (habitacional)
- d) Zona 4 (habitacional misto)

Secção I

Zona 1

Artigo 25º

Identificação

1. Identificam-se na área do Loteamento zonas de reservas destinadas a Lotes de habitação e comércio, já existentes, e praças para recreio lazer conforme identificados nas peças desenhadas do loteamento.

2. As disposições regulamentares aplicáveis são as seguintes:

A- Lotes destinados a usos misto, habitacional/comercial e lazer U1:

- a) N.º máximo de pisos acima do solo 2;
- b) COS = 64% Lotes L1 a L14 e Lotes L20 a L33; COS 55,2% Lotes L14 e L19; COS=68,5% Lotes L15 a L18.
- c) Afastamento frontal: 1,5 m;
- d) Afastamento Tardoz: 3,0 m;
- e) Muros de vedação com 1,80 m, sendo a parte inferior opaca com 1,00 m de altura e o restante 0,80 m com permeabilidade visual;
- f) Altura até goteira: 8,00 m;
- g) Cota de soleira 0,70 m
- h) Saliência máxima da beira: 1 m;
- i) Havendo telhado, inclinação máxima: 30%;
- j) Estacionamento exterior.

B. Lotes destinados a uso misto U2 (construções existentes)

Secção II

Zona 2

Artigo 26º

Identificação

1. Identificam-se na área do Loteamento zonas destinadas a lotes de habitação unifamiliar, vias de circulação conforme identificados nas Plantas e no quadro de síntese de parâmetros urbanísticos em anexo.

2. As disposições regulamentares aplicáveis são as seguintes:

A- Lotes destinados a uso habitacional – U1

- a) Nº máximo de pisos acima do solo: 2;
- b) COS= 49%; Lote 1 a Lote 30;
- c) Altura até goteira 8,00 m;
- d) Cota soleira – até 0,70 m acima da cota do passeio;
- e) Saliência máxima do beiral 1,00 m;
- f) Afastamento frontal: 5,00 m;
- g) Afastamento tardoz: 5,20 m;
- h) Havendo telhado, inclinação máxima: 30%;
- i) Estacionamento no interior do lote, sendo uma para cada fogo, Acesso a estacionamento nos lotes, na parte frontal do lote.

Secção III

Zona 3

Artigo 27º

Identificação

1. Identificam-se na área do Plano de loteamento zonas destinadas a lotes de habitação unifamiliar (nº máximo de habitações permitido por lote), equipamentos coletivos conforme identificados nas Plantas Legal, de Trabalho e quadro de síntese de parâmetros urbanísticos em anexo.

2. As disposições regulamentares aplicáveis são as seguintes:

A. Lotes destinados a uso exclusivamente habitacional – U1

- a) N.º máximo de pisos acima do solo, 2 pisos;
- b) COS = 49%; Lote 1 a Lote 30;
- c) Altura até goteira: 8,00 m;
- d) Cota soleira – até 0,70 m acima da cota do passeio;
- e) Saliência máxima do beiral: 1 m;
- f) Havendo telhado, inclinação máxima: 30%;
- g) Afastamento tardoz: 5,20 m;
- h) Afastamento frontal: 5,00 m;
- i) Muros de vedação com 2,00 m, sendo a parte inferior opaca com 1,20 m de altura e o restante 0,80 m com permeabilidade visual;
- j) Estacionamento: no interior do lote.

Secção IV

Zona 4

Artigo 28º

Identificação

1. Identificam-se na área do Plano de Loteamento zonas destinadas a lotes de habitação multifamiliar, multiuso, equipamentos coletivos conforme identificados nas peças desenhadas do Plano de Loteamento e quadro de síntese de parâmetros urbanísticos em anexo.

2. As disposições regulamentares aplicáveis são as seguintes:

A. Lotes destinados a uso habitacional – U1

- a) N.º máximo de pisos acima do solo: 4 pisos;
- b) Cos = 55,6%;
- c) Altura até goteira 15,00 m;
- d) Cota soleira – até 1,00 m acima da cota do passeio;
- e) Altura máxima do r/c + 3 m para lotes de uso misto
- f) Saliência máxima do beiral: 1 m;
- g) Afastamento frontal: 5,00 m;
- h) Afastamento tardoz: 3,00 m;
- i) Havendo telhado, inclinação máxima: 30%
- j) Estacionamento: interior, sendo um para cada fogo; Os lugares de estacionamento privado de uso habitacional, poderão ser em proporção menor do que previsto na alínea a) do n.º 3, desde que, devidamente justificados que um piso não comporta a proporção de um lugar por fogo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a zona do LPA-TS sujeita ao Regulamento Geral de Construções e Edificações Urbanas, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 30º

Dúvidas

Caberá à Câmara Municipal de Tarrafal, por via de Deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Artigo 31º

Consulta

O Loteamento “Ponta de Atum” de Tarrafal de Santiago, incluindo todos os seus elementos fundamentais, complementares e anexos, pode ser consultado pelos interessados, na Câmara Municipal de Tarrafal e/ou na IFH, SA.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

ANEXOS

Quadros Síntese de Índices e Parâmetros Urbanísticos

RESUMO					
ZONAS	Nº LOTE	Nº FOGO	ÁREA IMPLANTAÇÃO (m2)	Nº PISOS	ÁREA CONSTRUÇÃO (m2)
zona 1	35	49	2544,6	2, 3 e 4	6.031,20
zona 2	30	30	3600	2	3.528,00
zona 3	30	30	3600	2	3.528,00
zona 4	9	18	1620	4	3.600,00
TOTAL	104	127	11364,6		16.687,20
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO			54,12%		

Dimensão Lotes (m2)	Quantidade LOTES	área Ocupa (m2)	terreno (m2)	ind. Ocup. loteamento	área impl. Lote (m2)	área TOTAL impl. (m2)	área Construção (m2)	n piso
75	27	2025		64,0%	48	1296	2592	2
87	4	348		55,2%	48	192	384	2
85,8	2	171,6		68,5%	58,8	117,6	235,2	2
120	60	7200		49,0%	58,8	3528	7056	2
180	9	1620		55,6%	100	900	3600	4
PRÉDIOS EXISTENTES	2	760,3		100,0%	760,3	760,3	2532	3 e 4
TOTAL	104	12.124,90	21.788,00	55,65%		6.793,90	16.399,20	

Índices e Parâmetros Urbanísticos (incluindo 2 lotes existente)		Unidades
Superfície bruta (área total de intervenção – Sb)	2,18	ha
N.º total de fogos estimados	143	un.
N.º fracções p/ comercio/serviços estimados (r/c dos lotes)	5 (existentes)	un.
N.º total de lotes	104	lotes
Área de Reserva para Equipamentos	16	m2
Área habitacional (total)	12.122,00	ha
Área Comercial (total)	582,3	m2
Área Pública Total (verde+pedonal+rodagem)	13.290,00	m2
Rede viária interna	3.624,00	m2
Área verde pública	2.217,00	m2
Passeios e área verde/recreio	6.042,00	m2
Estacionamento público	124,00	un.
Estacionamento Interno ao lote	96,00	un.
Total Estacionamento	220,00	un.
Rácio estacionamento/fogo	1,49	
Índice de construção	0,752	m2
Índice de ocupação do solo	55,62%	
N.º de habitantes estimados (4 hab/fogo) –	572	hab
Densidade populacional (P/Sb) – Hab/ha	262	hab/ha
Densidade habitacional	65,60	fogo/ha

ZONA 1										
UNIDADE	N LOTE	ÁREA LOTE (m2)	TIPO	USO	Nº PISO	TAXA OCUPAÇÃO	ÁREA BRUTA CONST (máxima) m2	COTA SOLEIRA ACIMA DO PASSEIO (m)	ALTURA GOTEIRA (m)	OBS
U1										
	L1	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L2	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L3	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L4	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L5	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L6	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L7	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L8	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L9	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L10	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L11	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L12	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L13	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L14	87	Unifamiliar	H	2	55,2%	96,00	0,7	8	
	L15	85,8	Unifamiliar	H	2	68,5%	117,60	0,7	8	
	L16	85,8	Unifamiliar	H	2	68,5%	117,60	0,7	8	
	L17	85,8	Unifamiliar	H	2	68,5%	117,60	0,7	8	
	L18	85,8	Unifamiliar	H	2	68,5%	117,60	0,7	8	
	L19	87	Unifamiliar	H	2	55,2%	96,00	0,7	8	
	L20	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L21	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L22	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L23	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L24	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L25	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L26	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L27	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L28	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L29	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L30	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L31	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L32	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
	L33	75	Unifamiliar	H	2	64,0%	96,00	0,7	8	
U2										
	HABIJOVEM	582,3		H/C	4	100%	2329,2	0,5	13	EXISTENTE
	MANGUI	178		H/C	3	100%	534	0,5	11	EXISTENTE
TOTAIS	35	2542,2					3.254,40			

ZONA 2										
UNIDADE	N LOTE	ÁREA LOTE (m2)	TIPO	USO	Nº PISO	TAXA OCUPAÇÃO	ÁREA BRUTA CONST (máxima) m2	COTA SOLEIRA ACIMA DO PASSEIO (m)	ALTURA GOTEIRA (m)	OBS
U1										
	L1	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L2	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L3	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L4	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L5	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L6	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L7	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L8	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L9	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L10	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L11	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L12	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L13	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L14	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L15	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L16	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L17	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L18	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L19	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L20	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L21	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L22	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L23	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L24	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L25	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L26	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L27	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L28	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L29	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
	L30	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,7	8	
TOTAIS	30	6142,2					6782,4			

ZONA 3										
UNIDADE	N LOTE	ÁREA LOTE	TIPO	USO	Nº PISO	TAXA OCUP	ÁREA BRUTA CONST (máxima) m2	COTA SOLEIRA ACIMA DO PASSEIO (m)	ALTURA DA GOTEIRA (m)	OBS
U1										
	L1	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L2	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L3	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L4	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L5	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L6	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L7	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L8	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L9	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L10	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L11	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L12	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L13	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L14	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L15	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L16	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L17	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L18	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L19	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L20	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L21	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L22	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L23	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L24	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L25	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L26	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L27	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L28	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L29	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
	L30	120	Unifamiliar	H	2	49,0%	117,6	0,25	8	
TOTAIS	30	3600					3528			

ZONA 4										
UNIDADE	N LOTE	ÁREA LOTE (m2)	TIPO	USO	Nº PISO	TAXA OCUP	ÁREA BRUTA CONST (máxima) m2	COTA SOLEIRA ACIMA DO PASSEIO (m)	ALTURA GOTEIRA (m)	OBS
U1										
	L1	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L2	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L3	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L4	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L5	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L6	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L7	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L8	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
	L9	180	Misto	H+C	4	55,6%	400	1	15	
TOTAIS	9	1620					3600			

PLANTA LEGAL – LPA TS



Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 29 de maio de 2020, o Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, *Silvino Lopes Évora*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.